

Protocolo 1.912/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 01/11/2023 às 10:23:11

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0827/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 148/2023, de autoria do ilustre vereador, Leandro dos Santos – Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 2.003/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFICIO_N_2003_2023_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.003/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal
Osório Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 14.326/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0827/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 148/2023, de autoria do ilustre vereador, **Leandro dos Santos – Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL)**, que requer ao Executivo Municipal informações sobre a Declaração de Bens ou Imposto de Renda de todos os secretários e da prefeita, nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Assessoria Especial de Gabinete, a qual informa que o embasamento do pedido de Declaração de Bens ou de Imposto de Renda de todos os secretários e da prefeita foi feito nos artigos 63 e 83 da Lei Orgânica Municipal, que aduzem:

Art. 63. Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens que será transcrita em livro próprio constando da ata o seu resumo.

Art. 83. Os auxiliares diretos do Prefeito, no ato da posse e no término do exercício do cargo, farão declaração pública de bens, nas mesmas condições e para os mesmos fins estabelecidos para os vereadores.

Neste sentido, informamos que os dispositivos da Lei Orgânica Municipal mencionados foram devidamente cumpridos, sendo que tanto a Prefeita como o Vice-Prefeito e todos os auxiliares diretos da gestão fizeram a devida declaração de bens, atendendo aos princípios legais estabelecidos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entretanto, é importante destacar que o pedido de declaração de bens e imposto de renda para os anos de 2021, 2022 e 2023 não encontra respaldo na legislação municipal. Tal requerimento vai além do que está previsto na Lei Orgânica, o que contraria o sigilo fiscal, este que é amparado pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Conforme o artigo 198 do Código Tributário Nacional, *in verbis*

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001). (grifo nosso)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

I - representações fiscais para fins penais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

III - parcelamento ou moratória. (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

Desse modo, as informações sobre a situação econômica e financeira do sujeito passivo são protegidas pelo sigilo fiscal. A quebra desse sigilo fiscal é cabível somente em casos extremos e com indícios fortes de corrupção, o que não se aplica à presente solicitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, reiteramos que a gestão municipal não tem a intenção de ocultar informações ou bens adquiridos durante os anos em questão, mas respeitamos os princípios constitucionais que protegem o sigilo fiscal dos cidadãos. Os órgãos de controle têm à disposição outros meios de fiscalização que podem ser utilizados, e a quebra do sigilo fiscal é uma medida excepcional que deve ser aplicada com base em fundamentos sólidos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F138-7005-DFE9-1020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/11/2023 08:32:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F138-7005-DFE9-1020>

Protocolo 1- 1.912/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 01/11/2023 às 10:37:19

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 827/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 148/2023, de autoria do Vereador Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO